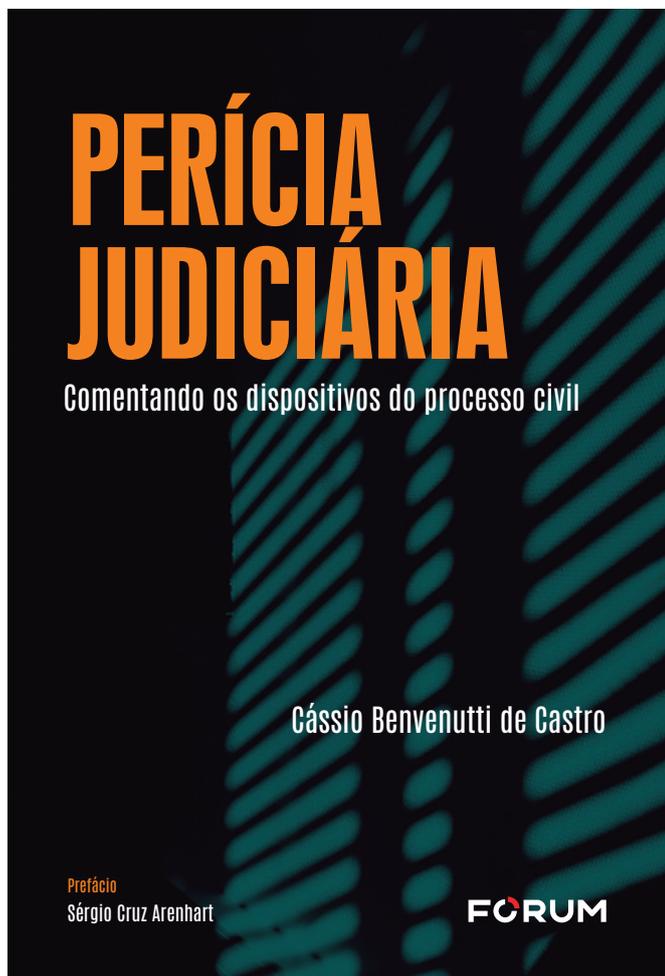


CÁSSIO BENVENUTTI DE CASTRO

Sérgio Cruz Arenhart
Prefácio

PERÍCIA JUDICIÁRIA

COMENTANDO OS DISPOSITIVOS
DO PROCESSO CIVIL



“O livro que agora apresento oferece perspectiva imprescindível. A partir de uma visão moderna e da mais abalizada doutrina, a obra enfrenta as regras sobre a prova pericial, comentando-as uma a uma. Sob o olhar crítico de um autor que é também magistrado, o livro desconstrói a ideia de que a prova pericial seja superior aos outros meios de prova ou seja uma prova inquestionável. Também, a partir daí, estrutura um modelo de aplicação dessa prova que seja adequado a enfrentar o grave problema da *junk science* e da epistemologia do conhecimento técnico.

Por tudo isso, o livro dá vários passos adiante na análise séria da prova técnica. Constitui importante obra para quem deseja enfrentar de forma atual, crítica e aprofundada o tema, saindo daquele vetusto exame do assunto a partir, apenas, de uma perspectiva positiva. Enfatizando a importância da metodologia da colheita e da avaliação da perícia, o livro muda a perspectiva clássica da abordagem da prova técnica, enaltecendo a relevância do cuidado na produção da prova e no exercício do contraditório sobre sua realização. E, nessa ótica, o livro já revela sua importância.

Tenho a grata alegria de recomendar vivamente a leitura deste livro. Muito mais do que um simples agregado de comentários a respeito das regras do CPC sobre a prova técnica, esta obra representa a leitura moderna e crítica desse importante meio de prova. E, por isso, tem seu espaço garantido na melhor doutrina processual.

Espero que o leitor encontre aqui o porto seguro para trabalhar, estudar e aplicar esse complexo meio de prova, com a mesma satisfação que tive ao ler as linhas traçadas pelo Doutor Cássio, a quem, desde já, saúdo efusivamente. Uma ótima leitura e seja, caro leitor, muito bem-vindo aos novos horizontes da prova pericial!”

Sérgio Cruz Arenhart
(Trecho do prefácio)

Área específica

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Áreas afins

TGP, EPISTEMOLOGIA

Palavras-chave

Processo, Prova, Perícia, Decisão

FORMATO: 14,5 x 21,5 cm
CÓDIGO: 2809

C355p Castro, Cássio Benvenutti de

Perícia judiciária: comentando os dispositivos do processo civil / Cássio Benvenutti de Castro. - Belo Horizonte : Fórum, 2023.

147p.; 14,5cm x 21,5cm.

ISBN: 978-65-5518-530-0

1. Direito. 2. Direito civil. 3. Processo civil. 4. Processo. 5. Prova. 6. Perícia.
7. Decisão. 8. Processo Penal. 9. TGP. I. Título.

CDD 347

CDU 347

2023-71

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CASTRO, Cássio Benvenutti de. *Perícia judiciária: comentando os dispositivos do processo civil*. Belo Horizonte: Fórum, 2023. 147 p. ISBN 978-65-5518-530-0.

CÁSSIO BENVENUTTI DE CASTRO

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialista em Ciências Criminais pela rede LFG. Especialista em Direitos Fundamentais e Direito do Consumidor pela UFRGS. Pós-graduando em Coletivização, Precedentes, Coerência e Integridade do Direito pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Mestre em Direito Processual pela UFRGS. Doutor em Direito Processual pela UFRGS. Juiz de Direito no Rio Grande do Sul.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	
Sérgio Cruz Arenhart.....	13
INTRODUÇÃO	17
Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação....	19
1 A ciência para dentro do Processo Civil (cabimento da perícia judiciária)	19
1.1 A natureza jurídica da perícia judiciária (duas correntes)	22
1.2 A polissemia da perícia judiciária.....	24
1.3 As espécies não taxativas de perícias judiciárias	24
1.4 A probabilidade estatística.....	26
1.5 A cadeia de custódia da fonte de prova em caso de perícia judiciária...31	
2 As fases do procedimento probatório (admissibilidade, produção e valoração da perícia judiciária). Em especial: a admissibilidade da perícia judiciária. Entre o paradoxo e a falsa perícia.....	35
2.1 A racionalidade científica como critério de eficiência da prova pericial. Dois sistemas jurídicos e uma funcionalidade epistêmica. Aproximação dogmática: a concepção estática e a concepção dinâmica.....	44
2.2 A desnecessidade da perícia judiciária.....	46
2.3 O ponto de inflexão. A perícia judiciária indireta.....	48
3 A prova técnica simplificada em substituição à perícia judiciária	50
3.1 A aproximação entre o especialista e a <i>expert witness</i> . Um testemunho qualificado no processo civil	51
3.2 A formação acadêmica do especialista e os recursos auxiliares que podem ser utilizados na produção da prova técnica simplificada.....	52
Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.	53
1 A habilitação profissional do perito. Lacuna técnica (<i>compliance</i>) e decorrente equiparação qualitativa entre o perito nomeado pelo Juízo e o assistente técnico	53
2 A produção da prova pericial: o procedimento probatório (abordagem analítica) e o modelo dialógico-responsivo (abordagem hermenêutica). Em especial: <i>witness conferencing</i> ou <i>hot tubbing</i>	57
2.1 A produção antecipada da prova (produção autônoma da prova).....	63
3 Intimação do despacho de nomeação do perito e movimento das partes	65
4 A manifestação do perito ciente da nomeação.....	65
5 As partes se manifestarão sobre a proposta de honorários.....	66
5.1 O juízo arbitrará o valor dos honorários periciais	66
5.2 Honorários periciais e benefício da justiça gratuita	67
5.3 O pagamento parcelado dos honorários arbitrados	68
5.4 A redução proporcional dos honorários do perito	69
5.5 Dinamização do ônus da prova e adiantamento dos honorários do perito.....	69
5.6 A perícia realizada em outro juízo (carta precatória). A teleperícia	70
Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.....	72
1 Os deveres do perito nomeado pelo juízo (seriedade e responsividade)	72
2 Os assistentes técnicos nomeados pelas partes (em busca do equilíbrio das posições processuais com a finalidade epistêmica).....	73
3 O direito de não surpresa no procedimento probatório	76
Art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.	79
1 A imparcialidade do perito nomeado pelo juízo (reducionismo ou não presuntivismo). O perito nomeado pelo juízo, o assistente técnico e o jeitinho brasileiro (<i>mindset approach</i>).....	79
1.1 A escusa do perito nomeado pelo juízo	86

1.2	A recusa do perito do juízo por impedimento ou suspeição	86
1.3	A razoabilidade do magistrado para avaliar a escusa ou recusa do perito nomeado pelo juízo.....	87
Art. 468.	O perito pode ser substituído quando:.....	88
1	A substituição do perito nomeado pelo juízo.....	88
1.1	A falta de conhecimento técnico (falta de proficiência ou potencial imperícia	90
1.2	A quebra da expectativa. Causa exemplificativa	92
1.3	A transcendência processual da substituição do perito.....	92
1.4	A restituição dos valores recebidos e a <i>capitis deminutio</i> institucional...	93
1.5	A cobrança incidental dos valores adiantados ao perito substituído	93
Art. 469.	As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.	95
1	A apresentação de quesitos suplementares durante a diligência. Prazo impróprio e salvaguarda do contraditório material.....	95
2	A resposta do perito previamente ou em audiência de instrução e julgamento	96
Art. 470.	Incumbe ao juiz:	97
1	O indeferimento de quesitos impertinentes	97
2	O juiz formulará quesitos que entender necessários.....	98
Art. 471.	As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:.....	99
1	O negócio processual típico para a escolha do perito	99
1.1	As causas de nulidade do negócio processual	100
1.2	Negócio jurídico progressivo.....	101
1.3	A escolha consensual do perito é diferente de perícia consensual.....	101
Art. 472.	O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.	103
1	Negócio processual dinamizado	103
Art. 473.	O laudo pericial deverá conter:	107
1	Os requisitos do laudo pericial (consistência e coerência).....	107
1.1	A aceitação geral da comunidade científica (método utilizado como demarcação da cientificidade)	108
1.2	A linguagem simples e a congruência do laudo pericial	110
1.3	O poder de acesso às fontes de prova.....	110
Art. 474.	As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.	112
1	A técnica processual a serviço da tutela do direito	112
Art. 475.	Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.....	114
1	Complexidade da fonte de prova e nomeação de equipe multidisciplinar. <i>Expert teaming</i>	114
Art. 476.	Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.	116
1	A prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial	116
Art. 477.	O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.	117
1	A entrega do laudo no órgão judiciário	117
1.1	A transparência e a publicização do laudo pericial. Necessidade da intimação do advogado e do assistente técnico	118
1.2	O perito nomeado deve esclarecer os pontos suscitados.....	119

1.3 O comparecimento do perito oficial e dos assistentes técnicos em audiência de instrução e julgamento	120
Art. 478. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados, a cujos diretores o juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame.	121
1 A perícia efetuada por estabelecimentos oficiais especializados.....	121
2 A hipótese da gratuidade da justiça	122
3 O exame para reconhecimento de escritos (técnica grafológica).....	122
Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.....	124
1 O mito da supremacia semântica e epistêmica da perícia	124
1.1 O laudo como discurso que esclarece um <i>standard</i> científico ou técnico	126
1.2 A valoração da prova pericial.....	130
Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.	136
1 O esclarecimento suficiente (<i>standard</i> científico).....	136
1.1 A segunda ou a terceira perícia (em busca da suficiência para corroboração das hipóteses).....	138
1.2 A coexistência das perícias realizadas.....	140
REFERÊNCIAS.....	143